

APOSENTADORIA

(tipos e regras)

CARTILHA DO SEGURADO

Magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

Esta cartilha foi elaborada com o intuito de orientá-los quanto aos tipos e às regras de aposentadoria previstas em lei, bem como sobre direitos e deveres dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), numa abordagem simplificada e objetiva.

Trata-se, pois, de um valioso instrumento de informações para o planejamento da vida profissional de cada um que integra a força de trabalho do Judiciário Tocantinense.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Diretoria de Gestão de Pessoas

Serviço de Acompanhamento à Carreira

Contatos: (63) 3218-4295 - seac@tjto.jus.br

ÍNDICE

Apresentação – A Previdência Social Brasileira e seus Regimes.....	04
PARTE I – REGRAS PERMANENTES.....	04
Aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais ou proporcionais	04
Aposentadoria por invalidez permanente c/ proventos pela integralidade da média ou proporcionais.....	05
Rol de doenças previstas em lei.....	05
Aposentadoria compulsória.....	06
Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição.....	06
Aposentadoria por idade.....	06
PARTE II – REGRAS DE TRANSIÇÃO.....	07
1ª Opção: Aposentadoria por tempo de contribuição e idade	07
2ª Opção: Aposentadoria por tempo de contribuição e idade	08
3ª Opção: Aposentadoria por tempo de contribuição e idade	08
PARTE III – DIREITO ADQUIRIDO.....	09
1ª Hipótese: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição	10
2ª Hipótese (regras de transição): Aposentadoria voluntária por idade	10
3ª Hipótese (regras de transição): Aposentadoria voluntária – proventos proporcionais.....	10
4ª Hipótese (regras de transição): Aposentadoria voluntária – proventos integrais	11
PARTE IV – PENSÃO POR MORTE	12
PARTE V – ABONO DE PERMANÊNCIA	12

Para facilitar a compreensão dos tipos e das regras de aposentadoria, optou-se em organizar essa cartilha em resumos esquematizados, separando-os por partes.

Porém, antes de adentrar no que dispõe a legislação vigente sobre o tema, cumpre fazer algumas considerações iniciais.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA E SEUS REGIMES

A Seguridade Social é um sistema de proteção social composto por três subsistemas: a previdência social, a assistência social e a saúde.

O sistema previdenciário brasileiro encontra sua matriz constitucional no capítulo II do título VIII da CF, que trata da Ordem Social, e é regido pelos artigos 40, 201 e 202 da CF.

De acordo com a CF, a previdência social é composta por três regimes:

➤ Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que engloba todos os trabalhadores regidos pela CLT, os contribuintes individuais, os autônomos, os contribuintes facultativos, as donas de casa e os estudantes, da cidade e do campo.

➤ Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), regulamentado pelo art. 40 da CF, que abrange os servidores públicos civis efetivos, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

➤ Regime de Previdência Complementar, previsto no art. 202 da CF, e já obrigatório na União desde 2013¹ (Lei Federal nº 12.619/2013), e em alguns Estados da Federação.

Servidores e membros efetivos dos Poderes do Estado do Tocantins, incluídas suas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, e o órgão previdenciário oficial denomina-se Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – **IGEPREV/TO**.

PARTE I – REGRAS PERMANENTES

Singularidades e Características: São as dispostas nos incisos I, II e III, do §1º, do art. 40, da CF/88. Não têm prazo de validade, ou seja, são regras perenes, ordinariamente previstas aos servidores. Aqui, a data mais importante é aquela na qual o servidor implementa os requisitos para a aposentadoria.

São elas:

- Aposentadoria por invalidez permanente.
- Aposentadoria compulsória.
- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição.
- Aposentadoria voluntária por idade.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS OU PROPORCIONAIS

Fundamentação legal:



Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 e acrescentada pela EC nº 70/2012.



Na Informação Técnica do IGEPREV (simulação), consiste na regra da **letra J**).

A quem se aplica: servidores/membros titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público até

¹ As Leis Complementares 108/01 e 109/01 dispõem sobre o regime de previdência complementar privada; a primeira trata de entidades fechadas, patrocinadas por entidades públicas (para grupos fechados e sem fins lucrativos); e a segunda trata dos segmentos aberto e fechado (acessível a qualquer pessoa, oferecida por instituições financeiras privadas e, portanto, com fins lucrativos).

31/12/2003.

HOMEM/MULHER

Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, prevista em lei (Portaria MPAS/MS nº 2.998/2001)	Invalidez permanente comum (doença não prevista em lei)
<ul style="list-style-type: none">• Forma de cálculo: aposentadoria integral (= última remuneração no cargo efetivo).• Teto do benefício: remuneração do servidor no cargo efetivo.• Reajuste do Benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.	<ul style="list-style-type: none">• Forma de cálculo: aposentadoria proporcional (= valor proporcional ao tempo de contribuição tendo por base de cálculo a última remuneração no cargo efetivo).• Teto do benefício: remuneração do servidor no cargo efetivo.• Reajuste do Benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PELA INTEGRALIDADE DA MÉDIA OU PROPORCIONAIS

Fundamentação legal:

 Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 e acrescentada pela EC nº 70/2012.



Na Informação Técnica do IGEPREV (simulação), consiste na regra da **letra J**.

A quem se aplica: servidores/membros titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 1º/01/2004.

HOMEM/MULHER

Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, prevista em lei (Portaria MPAS/MS nº 2.998/2001)	Invalidez permanente comum (doença não prevista em lei)
<ul style="list-style-type: none">• Forma de cálculo: integralidade da média (= aplicação da média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde o ingresso no serviço público).• Teto do benefício: remuneração do servidor no cargo efetivo.• Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS (INSS), para preservação do valor real.	<ul style="list-style-type: none">• Forma de cálculo: aposentadoria proporcional (= valor proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a média simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde o ingresso no serviço público).• Teto do benefício: remuneração do servidor no cargo efetivo.• Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS (INSS), para preservação do valor real.



Rol de doenças previstas em lei (Portaria MPAS/MS nº 2.998/2001)



I - tuberculose ativa; II - hanseníase; III - alienação mental; IV - neoplasia maligna; V - cegueira; VI - paralisia irreversível e incapacitante; VII - cardiopatia grave; VIII - doença de Parkinson; IX - espondiloartrose anquilosante; X - nefropatia grave; XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; XIV - hepatopatia grave.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Fundamentação legal:



Art. 40, § 1º, inciso II, da CF, com redação dada pela EC nº 88/2015.



Na Informação Técnica do IGEPREV (simulação), consiste na regra da **letra K**.

A quem se aplica: servidores/membros titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

HOMEM/MULHER

- Aposentadoria aos 70 ou 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das (80%) maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
- Teto do benefício: remuneração do servidor no cargo efetivo.
- Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS (INSS), para preservação do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Fundamentação legal:



Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003 (regra geral).



Na Informação Técnica do IGEPREV (simulação), consiste na regra da **letra D**.

A quem se aplica: servidores e membros titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 1º/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04.

MULHER	HOMEM
<ul style="list-style-type: none">• Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)• Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)• Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)• Idade mínima: 55 anos	<ul style="list-style-type: none">• Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)• Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)• Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)• Idade mínima: 60 anos
<ul style="list-style-type: none">• Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das (80%) maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	<ul style="list-style-type: none">• Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das (80%) maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
<ul style="list-style-type: none">• Teto do benefício: remuneração da servidora/membro no cargo efetivo.	<ul style="list-style-type: none">• Teto do benefício: remuneração do servidor/membro no cargo efetivo.
<ul style="list-style-type: none">• Reajuste do benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS (INSS), para preservação do valor real.	<ul style="list-style-type: none">• Reajuste do benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Dica!

O site da Controladoria Geral da União (CGU) possui simulador que calcula a média aritmética simples:
<http://www.cgu.gov.br/simulador/>

APOSENTADORIA POR IDADE

Fundamentação legal:

 Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF.



Na Informação Técnica do IGEPREV (simulação), consiste na regra da **letra C**.

A quem se aplica: servidores e membros titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 1º/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04.

MULHER	HOMEM
<ul style="list-style-type: none">• Tempo no serviço público: 3.650 dias no mínimo (10 anos)• Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)• Idade mínima: 60 anos	<ul style="list-style-type: none">• Tempo no serviço público: 3.650 dias no mínimo (10 anos)• Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)• Idade mínima: 65 anos
<ul style="list-style-type: none">• Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das (80%) maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora/membro no cargo efetivo.• Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	<ul style="list-style-type: none">• Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das (80%) maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor/membro no cargo efetivo.• Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
<ul style="list-style-type: none">• Reajuste do benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS (INSS), para preservação do valor real.	<ul style="list-style-type: none">• Reajuste do benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS (INSS), para preservação do valor real.

PARTE II – REGRAS DE TRANSIÇÃO

Singularidades e Características: Surgiram com as emendas constitucionais que reformaram a Previdência no Serviço Público. São as previstas nos artigos 2º, 6º e 6º-A da EC nº 41/03, e art. 3º da EC nº 47/05. Têm prazo de validade, ou seja, um dia deverão se extinguir. Aqui, a data mais importante é a de ingresso no serviço público.

Mesmo sendo apenas 1 tipo, são 3 as opções:

↘ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade.

1ª OPÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

Fundamentação legal:

 Art. 2º da EC nº 41/2003.



Na Informação Técnica do IGEPREV (simulação), consiste na regra da **letra B**.

A quem se aplica: servidores/membros titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998.

HOMEM

- Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- + o Pedágio: acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

<ul style="list-style-type: none"> • Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
<ul style="list-style-type: none"> • Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das (80%) maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, aplicando-se a tabela de redução prevista em lei, a qual tem por base a implementação dos requisitos desta regra até 31/12/2005 ou após essa data. • Teto do benefício: remuneração do servidor no cargo efetivo. • Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS (INSS), para preservação do valor real.
MULHER
<ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos); • Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos); • Idade mínima: 48 anos; • + o Pedágio: acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
<ul style="list-style-type: none"> • Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das (80%) maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, aplicando-se a tabela de redução prevista em lei, a qual tem por base a implementação dos requisitos desta regra até 31/12/2005 ou após essa data. • Teto do benefício: remuneração da servidora no cargo efetivo. • Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

2ª OPÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE	
<p>Fundamentação legal:</p> <p> Art. 6º da EC nº 41/2003.</p> <p> Na Informação Técnica do IGEPREV (simulação), consiste na regra da letra A).</p> <p>A quem se aplica: servidores/membros titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 31/12/2003.</p>	
MULHER	HOMEM
<ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos) • Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos) • Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos) • Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) • Idade mínima: 55 anos 	<ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos) • Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos) • Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos) • Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) • Idade mínima: 60 anos
<ul style="list-style-type: none"> • Forma de cálculo: aposentadoria integral (= última remuneração no cargo efetivo). • Teto do benefício: remuneração da servidora/membro no cargo efetivo. • Reajuste do benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Forma de cálculo: aposentadoria integral (= última remuneração no cargo efetivo). • Teto do benefício: remuneração do servidor/membro no cargo efetivo. • Reajuste do benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.

3ª OPÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
<p>Fundamentação legal:</p> <p> Art. 3º da EC nº 47/2005 (regra 95/85).</p> <p> Na Informação Técnica do IGEPREV (simulação), consiste na regra da letra I).</p> <p>A quem se aplica: servidores/membros titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público</p>

até 16/12/1998.

HOMEM

- Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)
- Tempo no serviço público: 9.125 dias (25 anos)
- Tempo na carreira: 5.475 dias (15 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95

- Forma de cálculo: aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo);
- Teto do benefício: remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

MULHER

- Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)
- Tempo no serviço público: 9.125 dias (25 anos)
- Tempo na carreira: 5.475 dias (15 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

- Forma de cálculo: aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo);
- Teto do benefício: remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Obs.: As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

PARTE III – DIREITO ADQUIRIDO

Singularidades e Características: Adquire-se o direito à aposentadoria quando preenchidos os requisitos necessários para se aposentar em qualquer das regras vigentes, ainda que o segurado não se aposente propriamente no momento em que preencheu tais requisitos. Não se perde e pode ser exercido a qualquer tempo.

Há 4 hipóteses quanto à aquisição do direito à aposentadoria:

- 1ª) Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição.
- 2ª) Aposentadoria voluntária por idade.

3ª Aposentadoria voluntária – proventos proporcionais.

4ª) Aposentadoria voluntária – proventos integrais

1ª Hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
Fundamentação legal:  Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF com redação dada pela EC nº 20/1998.  Na Informação Técnica do IGEPREV (simulação), consiste na regra da letra H .	
A quem se aplica: servidores/membros titulares de cargos efetivos que adquiriram o direito à aposentadoria até 16/12/1998.	
MULHER	HOMEM
<ul style="list-style-type: none">• Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos);• Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos);• Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos);• Idade mínima: 55 anos.	<ul style="list-style-type: none">• Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos);• Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos);• Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos);• Idade mínima: 60 anos.
<ul style="list-style-type: none">• Forma de cálculo: proventos integrais (= última remuneração no cargo efetivo);• Teto do benefício: remuneração da servidora/membro no cargo efetivo;• Reajuste do benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.	<ul style="list-style-type: none">• Forma de cálculo: proventos integrais (= última remuneração no cargo efetivo);• Teto do benefício: remuneração do servidor/membro no cargo efetivo;• Reajuste do benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.

2ª Hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE	
Fundamentação legal:  Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20/1998.  Na Informação Técnica do IGEPREV (simulação), consiste na regra da letra G .	
A quem se aplica: servidores/membros titulares de cargos efetivos que cumpriram com os requisitos para aposentarem-se entre 16/12/1998 e 31/12/2003.	
MULHER	HOMEM
<ul style="list-style-type: none">• Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos);• Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos);• Idade mínima: 60 anos.	<ul style="list-style-type: none">• Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos);• Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos);• Idade mínima: 65 anos.
<ul style="list-style-type: none">• Forma de cálculo: proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo;• Teto do benefício: remuneração da servidora no cargo efetivo;• Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	<ul style="list-style-type: none">• Forma de cálculo: proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo;• Teto do benefício: remuneração do servidor no cargo efetivo;• Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

3ª Hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Proventos proporcionais
Fundamentação legal:

 Art. 8º, § 1º da EC nº 20/1998.  Na Informação Técnica do IGEPREV (simulação), consiste na regra da letra E .
Direito adquirido no período de 16/12/1998 até 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 10.950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: acréscimo de 40% ao tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição, independentemente de ter completado a idade mínima.
Reajuste do Benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.
MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 9.125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: acréscimo de 40% ao tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que a servidora atinge o tempo de contribuição, independentemente de ter completado a idade mínima.
Reajuste do Benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.

4ª Hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Proventos integrais
Fundamentação legal:  <i>Caput</i> do art. 8º da EC nº 20/1998.  Na Informação Técnica do IGEPREV (simulação), consiste na regra da letra F .
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 12.775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.
Regra Especial para Magistrados, Membros do Ministério Público e do TCU, se homem: acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.
Forma de cálculo: proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.
MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 10.950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.
Forma de cálculo: proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.

PARTE IV – PENSÃO POR MORTE

O que é?

Regida pelos §§ 7º e 8º do art. 40 da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003, a pensão por morte é um benefício pago ao dependente (ou aos dependentes) do segurado que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.

Para ter direito ao benefício, é necessário comprovar que o falecido, quando da ocorrência do óbito, detinha a condição de segurado no plano de seguridade social.

Quem tem direito?

O cônjuge ou companheira (o), o filho menor de 21 anos (salvo em caso de invalidez ou deficiência) ou até mesmo o irmão do falecido menor de 21 anos (salvo em caso de invalidez ou deficiência) e desde que comprove o direito.

Outras informações

➤ O valor da pensão por morte concedida ao conjunto dos dependentes do segurado pode ser calculado de duas formas, e vai depender da situação em que o segurado se encontrava quando da ocorrência do óbito, ou seja, se era ativo ou inativo. Ambos os cálculos são iguais ao valor da totalidade daquilo que o segurado recebia, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

➤ Os procedimentos e documentos necessários para requerer o benefício da pensão por morte são praticamente os mesmos do segurado na ativa quando este vai requerer a aposentadoria. Inclui-se aí, além da certidão de óbito, documentos que comprovam a relação de dependência.

PARTE V – ABONO DE PERMANÊNCIA

O que é?

Criado pela EC nº 41/2003, o Abono de Permanência é um benefício pago ao servidor que já preencheu todos os requisitos para se aposentar, mas opta por permanecer na ativa.

Deferido o benefício, o servidor continua recolhendo a contribuição previdenciária para o órgão previdenciário normalmente, mas recebe o Abono de Permanência em retribuição, em valor idêntico, na mesma folha de pagamento.

Quem tem direito?

O servidor que, tendo preenchido todos os requisitos para aposentadoria, prevista na legislação pertinente, manifeste opção de permanecer em atividade até o limite de 75 anos de idade.



Atenção!

Direito assegurado apenas para os casos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade.

Outras informações

- O servidor que preencher os requisitos para se aposentar tem direito a receber os valores retroativos à data em que cumpriu todos os requisitos da regra de aposentadoria utilizada, respeitando-se os prazos prescricionais dispostos em lei.
- O Abono será concedido com base na regra mais benéfica ao requerente.
- Pode-se computar na forma convertida (em dobro) os períodos de licença-prêmio não usufruídos.
- A aplicação de determinada regra de aposentadoria para fins de concessão do Abono de Permanência não vincula o servidor a aposentar-se por esta mesma regra, podendo aposentar-se pela que entender mais benéfica, desde que cumpridos todos os seus requisitos legais.
- Os procedimentos e documentos necessários para requerer o benefício do Abono de Permanência são exatamente os mesmos da aposentadoria.